



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 37 /2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara;

Considerando, a portaria nº 043/2021 da Promotoria de Justiça do Município de Riachão do Dantas sobre a conversão da notícia de fato em inquérito civil para apuração da composição da chapa eleita e ocupação do cargo de Vice-Presidente pela terceira vez consecutiva do vereador Josenilton Araújo da Conceição

Considerando, ADIN Nº 6584,6685,6704 que concedeu interpretação conforme a constituição, delimitou a possibilidade de reeleição dos membros da Mesa das Assembleias estaduais e limitou a uma única recondução, conforme disposição do próprio texto constitucional (artigo 57 § 4º, CF),

Considerando que a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal prevê que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", bem como a Súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça preconiza que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando as alterações do caput do artigo 5, §5 ao§9 alterados pela Resolução 02 de 2013, alterou o Resolução 01 de 1991 (Regimento Interno), em que possibilita a eleição para renovação em seu § 5 "A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á até a última sessão ordinária, do segundo período legislativo, da primeira sessão legislativa".

Considerando, a necessidade de garantir a lisura do procedimento da eleição para renovação da Mesa Diretora, agindo de acordo com a legalidade e o devido processo legal e as normas estabelecidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art.1º Anular o procedimento da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Dantas, Estado da Sergipe, tornando sem efeito o Edital de Convocação para eleição publicado em 16 de abril de 2021, assim como todos os demais atos posteriores, inclusive todas as chapas registradas, tendo em vista a impossibilidade de ocupar o cargo de vice-presidente pela terceira vez consecutiva.

Art.2º. Fica estabelecido novo edital de convocação da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe no dia 14 de dezembro de 2021, devendo os vereadores apresentar, no prazo regimental, os requerimentos de chapas para concorrer à eleição para renovação da Mesa Diretora não sendo permitido o mesmo nome figurar em duas listas, nem sendo permitido candidatos que concorram a terceira vez consecutiva para o mesmo cargo, a fim de evitar nova nulidade.

Art. 3º Fica designada a sessão ordinária para realização da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe para o próximo dia 14 de dezembro de 2021 (terça-feira)

Art.4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Dantas, 09 de dezembro de 2021

Art.1º Anular o p
Municipal de Vere
de Convocação par
atos posteriores, in
ocupe o cargo de v

Art.2º. Fica estabe
Diretora da Câmara
14 de dezembro de
requerimentos de c
permitido o mesmo
concorram a terceir

Art. 3º Fica design
Diretora da Câmara
próximo dia 14 de d

Art.4º - A presente

José Roberto Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

... Câmara da Câmara
... a edição o Edital
... todos os demais
... impossibilidade de

... renovação da Mesa
... de Sergipe no dia
... prazo regimental, os
... Mesa Diretora não sendo
... candidatos que
... nulidade.

... renovação da Mesa
... de Sergipe para o